

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 99.
Portaria nº 1087, publicada no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 96.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Guairacá, com sede no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC Nº: 200804278		
PARECER CNE/CES Nº: 22/2012	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Guairacá - FAG, mantida pela Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda. SESG, e instalada à Rua XV de Novembro, nº 7050, bairro Centro, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases de PDI e Documental foi concluída com resultado satisfatório. A da fase Regimental, com resultado parcialmente satisfatório, quando foi exarado o seguinte despacho:

O Regimento Interno da IES atende ao artigo nº 21, inciso II, do Decreto 5.773/2006 e à legislação correlata com a seguinte ressalva:

1) O Regimento não descreve a documentação e as condições necessárias para a efetivação da matrícula.

2) O Regimento não descreve a documentação e condições necessárias para o trancamento, considerando: período de integralização do curso, não interrupção do vínculo, não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Embora o resultado da análise da fase Secretaria - Despacho Saneador tenha sido satisfatório, chamou a atenção deste Relator o teor do Despacho exarado pela Secretaria:

O processo atende ao Decreto 5.773/2006 e está em condições de seguir o trâmite processual. A IES deve proceder às ressalvas feitas no regimento e apresentá-la ao MEC no próximo ato autorizativo. (grifei)

Em 12/2/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (Inep), que designou Comissão, constituída pelos professores Anderson Cêga, Fernando José Arrigoni e Fernando Luiz Andrade Bahiense, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento. A visita ocorreu no período de 8 a 12/8/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 64.204, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, com Conceito Institucional "3".

Disponibilizado em 18/8/2010, o Relatório de Avaliação nº 64.204 foi impugnado pela Instituição em 18/10/2010. Encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da

Avaliação (CTAA) em 9/11/2010, o processo foi apreciado na sessão de 29/3/2011, mediante o Parecer n° 4.861/2011, do qual extraí o voto do Relator e a decisão do Conselho:

II. VOTO DO RELATOR

Este relator, s.m.j., vota pela reforma do parecer da comissão, alterando o conceito da dimensão 2, de 3 para 4 e da dimensão 5, de 3 para 2; e considera atendido o requisito legal 11.4.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Em consequência, foi elaborado novo Relatório de Avaliação (n° 89.123). Assinado pela Presidente da CTAA na mesma data, o processo foi restituído à SESu, que passou a analisar os relatórios supramencionados.

Em 18/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Guairacá, na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede e foro em Guarapuava, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 18/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este relator.

A fim de constatar o atendimento pela Instituição às ressalvas apontadas pela SESu na fase de Análise Regimental, instaurei em 7/11/2011, diligência à Instituição, solicitando a inserção da versão atualizada do Regimento, o que foi atendido em 22/11/2011. Analisando a versão do Regimento apresentada pela FAG, constatei que foram contempladas as observações apontadas pela Secretaria.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC n° 183, de 19/1/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) 21/1/2006. Com efeito, o mencionado ato credenciou a *Faculdade Guairacá, a ser estabelecida na Rua Senador Pinheiro Machado, n° 2.163, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos. O ato também aprovou o regimento da Faculdade Guairacá, o qual previa o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica.*

Com base na Portaria SESu n° 62, de 21/1/2008 (DOU de 23/1/2008), foi aprovada a mudança de local de funcionamento da Instituição, da Rua Senador Pinheiro Machado, n° 2.163, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, para Rua XV de Novembro, n° 7050, bairro Centro, no mesmo Município e Estado, local visitado pela Comissão do Inep.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até

21/12/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito *
-------	-----	------------	---------------

* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 12 (doze) processos de interesse da FAG, cuja situação é a seguinte (**11/01/2012**):

Processos	
Reconhecimento (7)	
Concluídos (6)	Não concluído (1)
Ciências Biológicas (bacharelado), Matemática, Serviço Social, Fisioterapia, Psicologia e Enfermagem	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Autorização (4)	
Concluídos (2)	Em preenchimento (2)
CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e CST em Gastronomia	Farmácia e Administração
Recredenciamento Presencial (1)	
Não concluído (e-MEC n° 200804278), objeto da presente análise	

Sobre outros cursos, a Comissão de Avaliação registrou:

As atividades de pós-graduação vêm surgindo aos poucos, com três cursos de especialização para possibilitar a educação continuada aos egressos e à comunidade em geral.

Quanto à participação da Instituição nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Faculdade:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade (1 a 5)	IDD* (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	CPC** (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	CPC (1 a 5)
Enfermagem	-	-	SC	SC	SC	3	4	3
Educação Física	-	-	3	SC	3	3	3	3
Fisioterapia	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Serviço Social	-	-	SC	SC	SC	4	3	3
	2005		2008			2011		
Matemática	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Biologia	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Pedagogia	-	-	4	SC	3	-	-	-
	2006		2009			2012		
Normal Superior	SC	SC	-	-	-	-	-	-
Psicologia	-	-	SC	SC	SC	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

Além dos indicadores acima apresentados, o IGC da Instituição nas 4 (quatro) últimas edições do Enade foi o seguinte:

IES	IGC 2007		
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC Contínuo Faixa
Faculdade Guairacá	-	-	257 3
	IGC 2008		
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC Contínuo Faixa
	7	2	258 3
	IGC 2009		
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC Contínuo Faixa
	7	2	259 3
	IGC 2010		
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC Contínuo Faixa
	8	4	228 3

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC informa os seguintes índices da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	228	2010

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do Inep fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação n° 64.204:

A IES tem 115 docentes, nesta data, destes 3 são doutores (3%), 35 são mestres (30%), 67 são especialistas (58%) e 10 são graduados (9%). Verificou-se, documentação apresentada, que a experiência profissional e acadêmica são adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES. Isto configura um conceito SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar cenário distinto:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FAG*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	3 (TP)	3,90
Mestres	28 (9 TI, 14 TP e 5 H)	36,36
Especialistas	39 (5 TI, 21 TP e 13 H)	50,65
Graduados	7 (2 TI, 3 TP e 2 H)	9,09
TOTAL	77	100,00
Docentes - integral	16	20,78
Docentes - parcial	41	53,25

Docentes - horista	20	25,97
--------------------	----	-------

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 64.204.**

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são adequadas, o que permitiu conferir o Conceito Global “3” (três) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

* Conforme Relatório nº 89.123, da CTAA.

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

11.1 Satisfaz.

11.2- Titulação do corpo docente, a instituição apresenta 10 professores com graduação, o que equivale a 9% do seu corpo docente. Portanto, não tem a totalidade do corpo docente com, no mínimo, pós-graduação lato sensu.

11.3 Regime de trabalho para o corpo docente: não se aplica para faculdades.

11.4 Plano de cargos e carreira - O plano de cargos e carreira tanto dos docentes quanto dos técnicos-administrativos não estão homologados pelo órgão competente. Estão protocolados na Delegacia Regional do Trabalho Guarapuava - PR, respectivamente, sob os números 46324.000179/2010-23 e 46324.0001182/2010-47.

11.5 Satisfaz.

Considerações Finais do Relator

Embora a Comissão de Avaliação do Inep, que visitou a instituição no período de 8 a 12/8/2010, tenha registrado no Relatório nº 64.204 que os planos de cargos e carreira tanto dos docentes quanto dos técnicos-administrativos não estão homologados pelo órgão competente, mas protocolados na Delegacia Regional do Trabalho Guarapuava - PR, respectivamente, sob os números 46324.000179/2010-23 e 46324.0001182/2010-47, cumpre esclarecer que, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº

75, de 31/8/2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade Guairacá, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da FAG no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar que sejam adotadas, no âmbito do programa de capacitação docente, medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelo menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Guairacá, com sede na Rua XV de Novembro, nº 7050, bairro Centro, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Vice-Presidente